

PROJETO DE LEI CM Nº 020-02/2014

Acrescenta o inciso primeiro no § 2º do artigo 1º da Lei nº 9393, de 19 de dezembro de 2013.

LUIZ FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso primeiro no § 2º do artigo 1º da Lei nº 9393/2013, que institui o estacionamento rotativo pago em vias públicas da cidade de Lajeado e dá outras providências com a seguinte redação:

“ Art.1º - ...

§ 2º - ...

I - Os cobradores deverão estar 30 (trinta) minutos antes do início da cobrança nos locais designados.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, de 8 de abril de 2014.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Visando tornar o sistema de estacionamento rotativo mais eficiente, evitar desencontros entre motoristas e cobradores, beneficiando assim a população, apresentamos esta proposta para que os cobradores estejam nos locais estabelecidos para cobrança 30 minutos antes do seu início.

Atualmente, com os cobradores iniciando às 8 horas, as pessoas que estacionam antes deste horário não encontram cobradores para efetuar o pagamento do estacionamento, prejudicando a realização de suas tarefas e podendo resultar em multa e ainda ter o seu veículo guinchado.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador PMDB